



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 042/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA**, com sede à Av. Pedro José de Souza, Povoado Gameleira, Campo do Brito, CEP: 49.520-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.942.375/0001-82, representando pelo Sr. Luciano dos Santos, portador do CPF 003.697.905-88, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 51.010,50** (cinquenta e um mil, dez reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



000844

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Produto	Unid	Quant	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Farinha de Mandioca	KG	2.700	Semanalmente /quinzenalmente	3,52	9.504,00
Macaxeira a vácuo	KG	8.850	Semanalmente /quinzenalmente	4,69	41.506,50
Valor Total do Contrato					51.010,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ **02.05 Secretaria de Educação**
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ **02.05 Secretaria de Educação**
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar – Educação Creche
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ **02.05 Secretaria de Educação**
- ✓ 12 365 0005 2.138 Alimentação Escolar – Educação Pré-Escola
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ **02.05 Secretaria de Educação**
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar – EJA
- ✓ 33390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- ✓ **02.05 Secretaria de Educação**
- ✓ 12 368 0005 2.027 Alimentação Escolar – Mais Educação
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000046

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº __/2019, pela Resolução CD-FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666.1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

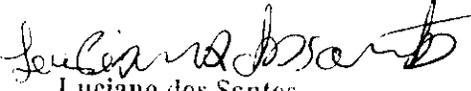
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana/SE, 11 de fevereiro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante


Luciano dos Santos

Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito
Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Valmir dos Santos Costa

2. Yasmim Gomes de Jesus Lima